



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



## CONTRATO N. 08 / 2018

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Processo n. 016/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, situada à Rua Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada por seu Presidente ELCIO SILVA REIS, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.087.232-5-IIRGD PR e inscrito no CPF sob n. 268.425.358-75, residente à Rua Rio Turvo, 235, Centro, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a empresa AUTO POSTO BONTORIM LTDA, sediada à Rua Rio Turvo, 501, Centro, Barra do Turvo-SP, inscrita no CNPJ sob n. 07.845.067/0001-76 e Inscrição Estadual n. 203.058.855.110, neste ato devidamente representada por JOEL AFONSO ENES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.090.738-27/SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 167.505.938-10, com endereço à Rua José Dias Batista, s/n, Jardim Terra Nova, em Barra do Turvo - SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado com inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações, o fornecimento de combustível (gasolina e álcool) para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima citada, para o fornecimento de combustível (gasolina e álcool) para os veículos oficiais da Câmara de Municipal de Barra do Turvo, com motor bicomcombustível até o limite máximo de 800 (oitocentos) litros de gasolina e 200 (duzentos) litros de álcool por mês, a ser contabilizado na classificação econômica abaixo:

ficha 008 - 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Material de Consumo – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

#### Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de prestação do serviço ora contratado será até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data deste contrato.

#### Cláusula Terceira – DO PREÇO OBJETO:

O Valor Contratado é de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) o litro de gasolina e R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) o litro de álcool, o gasto com gasolina é de até 700 litros mensais, totalizando R\$ 3.353,00 (três mil, trezentos e cinquenta e três reais) e com álcool é de até 100

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580  
[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



litros mensal, totalizando R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), total geral mensal até de 3.729,00 (três mil, setecentos e vinte e nove reais).

O preço referido no caput, além da mão-de-obra, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## **Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO**

Os Pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

## **Cláusula Quinta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta da empresa.

## **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

## **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos acertados neste contrato para com a CONTRATADA.

## **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, aplicar multa pecuniária a CONTRATADA, conforme previsto no inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sendo descontada por ocasião do pagamento das faturas.

## **Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III - Pela dissolução da empresa contratada;
- IV - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

## Cláusula Décima - Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Barra do Turvo, 17 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO  
Elcio Silva Reis  
Presidente

AUTO POSTO BONTORIM LTDA  
CNPJ n. 07.845.067/0001-76  
Joel Afonso Enes  
Responsável

TESTEMUNHAS:

1-) Caroline Kinceler  
Caroline Kinceler  
RG 12.795.457-7  
Auxiliar Administrativo

2-) Lilian Kelly Araujo  
Lilian Kelly Araujo  
RG 45.814.840-4  
Assistente Administrativo